

A  
Prefeitura Municipal de Sabará  
Rua Comenda dor Viana, n.º 119, Bairro Centro  
Sabará/MG  
A/C – Pregoeiro e Equipe e Apoio

**Referente: Pregão nº 048/2019 – Processo Interno nº 1950/2019**

**HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.646.262/0001-77, Inscrição Estadual nº 181.367.355.111, estabelecida à Rua Prof. Luiz Carlos Doria Teixeira de Camargo, nº966, Jardim Regina, Araraquara/SP, CEP: 14.808-116, e-mail: juridico@hidrolab.com.br, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. Rosimeire Cristina da Silva Guerreiro, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade (RG) nº 21.226.729 SSP/SP, e CPF nº 138.810.078-90, vem mui respeitosamente a presença desta autoridade **IMPUGNAR** o Edital em questão pelo a seguir demonstrado:

A Administração deseja contratar empresa especializada para “*aquisição de aquisição de ração animal, materiais de uso em canil, laboratório, imunização e para uso geral dos setores da Vigilância em Saúde (SAE, CTA, Imunização, Vigilância Sanitária e Centro de Controle de Zoonoses), conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.*”

#### **I - MARCA:**

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação está fazendo uma exigência que vai de encontro à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todas as interessadas e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, senão vejamos.

A especificação do item 17 desta licitação DIRECIONA para apenas uma única marca de reagente do Substrato Cromogênio definido ONPG-MUG dentre as muitas similares existentes no mercado, qual seja, COLILERT, conforme se depreende no Anexo único, das especificações básicas do edital abaixo transcrito:

“REAGENTE COLILERT - SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO ONPG-MUG, COM RESULTADOS CONFIRMATIVOS PARA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS EM 24 HORAS PELO DESENVOLVIMENTO DE COLORAÇÃO AMARELA E RESULTADOS POSITIVOS PARA E.COLI. CONFIRMATIVO EM 24 HORAS PELA OBSERVAÇÃO DE FLUORESCÊNCIA, SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE OUTROS REAGENTES PARA CONFIRMAÇÃO. METODOLOGIA DE ACORDO COM STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER EMBALAGEM INDIVIDUAL COM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA 100ML DE AMOSTRA. - A CAIXA CONTÉM 200 (DUZENTOS) UNIDADES.”

O direcionamento para a marca COLILERT prejudica a competição e a aquisição de bens e serviços de melhor qualidade a preços mais baixos por parte da Administração Pública e não se coaduna com os processos anteriores desta mesma Prefeitura.

Ao determinar marca, a Prefeitura afronta o inciso I do § 7º do artigo 15 da lei 8.666/93 abaixo reproduzido:

*§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

*I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;*

Pois bem, exigir marca em procedimentos licitatórios, da forma que a Prefeitura Municipal de Sabará/MG está exigindo, no entanto é ilegal, pois não há uma justificativa tecnicamente de fato comprovada.

Conforme a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 7º, § 5º, estabelece o seguinte: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

## **II - ALVARÁ SANITÁRIO**

Em análise ao edital ora combatido, a Prefeitura Municipal de Sabará/MG, apresenta mais especificamente no item 16.20.1 – No ato da Contratação a seguinte exigência:

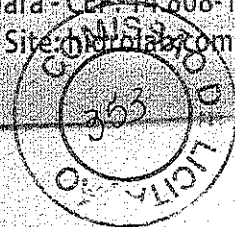
16.20.1 - Alvará Sanitário da empresa licitante em plena validade, expedido pelo Município sede da empresa ou por outro órgão competente.

16.20.2 - Alvará Sanitário ou documento de licença sanitária para veículos de transporte de alimentos, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal da sede do licitante, em validade.

16.20.2.1 - Caso opte a licitante em apresentar alvará de terceiros, o mesmo deverá estar acompanhado de contrato de prestação de serviços e contrato social desta, atestando em seu objeto social o transporte de mercadorias ordem de terceiros."

Para atendimento da exigência solicitada no referido edital, as empresas interessadas em participar do presente certame devem apresentar Alvará Sanitário no ato da contratação, porém, não há cabimento no que tange a exigência para a participação no certame, de que a empresa tem que possuir obrigatoriamente esse comprovante de funcionamento.

A Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 26 de Agosto de 2015, no capítulo I – Das Disposições Iniciais – Seção II – Abrangência, relata:



**"Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica:**

- I - aos reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial;
- II - aos reagentes isolados comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico *in vitro*;
- III - aos reagentes ou conjuntos de reagentes montados nos laboratórios de análises clínicas para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação;
- IV - aos reagentes laboratoriais que sejam destinados ao diagnóstico em qualquer tipo de amostra não humana;
- V - aos materiais de uso laboratorial geral;
- VI - aos produtos destinados para uso exclusivo em medicina legal;
- VII - aos produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde;
- VIII - aos produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO - Research Use Only;
- IX - aos meios de cultura e suplementos liofilizados que dependem de processamento e de controles executados pelo usuário antes de sua utilização;
- X - aos meios de cultura e instrumentos destinados às análises de controle ambiental, industrial, de alimentos ou de água."

Então, é certo afirmar que os produtos mencionados acima não são obrigados a obter a comprovação de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, pois não interfere na qualidade do produto.

Portanto, não há embasamento legal para que tal exigência solicitada no referido edital, impeça a participação de empresas que não tenham a comprovação de Alvará expedida pela Vigilância Sanitária.

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) apresentados no CNPJ da peticionaria são:

- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.

Fica claro, e exposto que esses registros não são passíveis de obrigatoriedade do Alvará Sanitário.

### **III - DO PEDIDO**

Diante do exposto acima, por ser um Ato Administrativo o referido Pregão, e de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal onde deixa claro que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, a Peticionaria requer:



1 - Seja recebida esta representação como Exame Prévio de Edital, sendo suspensa a licitação até julgamento desta corte, ou suspensa a exigência ilegal, sendo ao final julgada procedente para determinar à administração para que exclua a exigência de marca do produto no referido certame.

2- Seja excluído a exigência do Alvará Sanitário da empresa.

3- Requer que seja observado por parte deste órgão, o prazo para análise desta Impugnação e posterior parecer de acordo com o Art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2.000;

Nestes Termos,

Pedê e Espera Deferimento.

Araraquara, 05 de Novembro de 2.019.

HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Rosimeire Cristina da Silva Guerreiro

Sócia Proprietária

07.646.262/0001-77

HIDROLAB SANEAMENTO  
AMBIENTAL LTDA.

R. PROF. LUIZ CARLOS DORIA TEIXEIRA DE CAMARGO, 966  
JARDIM REGINA - CEP 14.808-116  
ARARAQUARA - SP